



Rio de janeiro, 22 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 295/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e o Procurador Dr. Dario Correa, ausência justificada do Auditor Dr. Marcos Kac e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 11 minutos do dia 21 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 459/14

Denunciado: Lohan dos Santos Freire (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Friburguense AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Arguida preliminar de prescrição pela defesa, sendo a mesma acolhida nos termos do voto do relator.

3) Processo: nº 461/14

1º) Denunciado: Thiago Alves Luiz (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 254-A e 257 do CBJD

2º) Denunciado: Eduardo Cruz Fernandes (Atleta do América FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 257 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Magalhães da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Rodrigues Ribeiro (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

5º) Denunciado: América FC

Tipificação: Arts. 191, III do CBJD na forma do 20, a do RGC e 257, §3º do CBJD

6º) Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 257, §3º CBJD

Jogo: América FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Testemunha da procuradoria: Rodrigo de Oliveira Carrilho – RG: 132365271- DICRJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que no decorrer da confusão conseguiu somente identificar quatro atletas; que foi consignado na súmula e que os demais intercederam para apaziguar os ânimos dos atletas; que o atleta da Portuguesa, o senhor Felipe que deu início ao segundo episódio, junto com senhor Matheus; que no decorrer da confusão houve somente empurra empurra, não refutando como agressão.”

Após escutada a testemunha, a douta Procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 1º e 2º denunciados para o art. 258 e em relação ao 3º e 4º denunciados para o art. 254-A do CBJD.

Arguida preliminar de prescrição da denúncia pela defesa, consubstanciada no art. 165-A do CBJD em relação a todos os denunciados, sendo a mesma acolhida parcialmente pela relatora com relação aos 3º, 4º, 5º e 6º denunciados, acompanhada pelo Presidente, ficando vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que rejeitava integralmente a prescrição.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A,



sendo afastada a imputação do art. 257 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que desclassificava para o art. 250, II e aplicava 03 (três) partidas.

4) Processo: nº 553/14

Denunciado: União de Marechal FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União de Marechal FC X Tanguá EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos o multado denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15 (quinze minutos), totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 554/14

Denunciado: Paulo Roberto Claudino de Melo (Treinador do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X União de Marechal FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 555/14

Denunciado: Diogo Rodrigo Dias da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Condor AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 556/14

1º) Denunciado: AD Itaboraí

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Henrique Marques da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rafael Medeiros Espíndola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 557/14

Denunciado: Timóteo Sena (Massagista do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Teresópolis FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.



9) Processo: nº 558/14

Denunciado: Bryan Oliveira Calvo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: A defesa arguiu preliminar de coisa julgada, uma vez que o atleta já havia sido julgado pelo mesmo fato no processo 511/2014 na 7^a CDR, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, sendo a mesma acolhida por maioria. Voto vencido do Presidente, que entende que não há nenhuma conexão do processo 511/2014 de partida realizada em 14/06/2014 com relação ao processo 558/2014, portanto inexiste coisa julgada, pois a denúncia desses autos não foi julgada, o que houve foi desatenção da 7^a CDR, bem como dos patronos do atleta. Ressalte-se que a instrução do feito 511/2014 pela douta procuradoria, é no mínimo negligente, pois denunciar fatos e juntando prova de outros processos, evidencia total falta de atenção.

A douta Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

10) Processo: nº 559/14

Denunciado: Ademilson Teixeira de Souza (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Serrano FC

Categoria: Sub 20 – Série B/C

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Processo: nº 560/14

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Botafogo FR



Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 10/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD, nos termos do voto do relator.

12) Processo: nº 561/14

Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos foi aplicado ao denunciado multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 562/14

1º) Denunciado: Hugo Batista (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wagner Lucas (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Adelphi FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.



14) Processo: nº 563/14

Denunciado: CESC Heips

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Unisouza FC X CEC Heips

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.



21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ

